



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019

Acrescenta o artigo 33-A ao Projeto de Lei Complementar nº 008./2019, com a seguinte redação:

“Art. 33-A. No âmbito da estrutura da Secretaria de Estado da Assistência Social ficam mantidas, no mínimo, as seguintes Diretorias de Assistência Social, Diretoria de Direitos Humanos e Diretoria de Habitação.

Sala das Comissões, de abril 2019.

Deputada Luciane Carminatti



JUSTIFICATIVA

Essa Emenda Aditiva visa manter, no mínimo uma estrutura básica de funcionamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, nos modelo como funciona atualmente.

Essa é uma reivindicação que recebi de representantes do Conselho Estadual de Assistência Social, do Fórum Estadual de Assistência Social e do Conselho Regional de Psicologia, bem como de gestores municipais de Assistência Social.

Sala das Comissões, de abril 2019.

Deputada Luciane Carminatti